

**REGULAMENTO DO VINCI ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

CNPJ nº 28.492.719/0001-06

SÃO PAULO, 22 DE OUTUBRO DE 2024

ÍNDICE

1. Do Fundo	03
2. Objeto.....	03
3. Forma de Constituição e Classificação	03
4. Prazo de Duração e Público-alvo	04
5. Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo	05
6. Obrigações, Vedações e Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo	05
7. Substituição da Instituição Administradora e dos Demais Prestadores de Serviço ...	16
8. Dos Serviços Prestados pela Administradora e pela Gestora	19
9. Da Custódia, Controladoria e Escrituração	20
10. Despesas e Encargos do Fundo	21
11. Assembleia Geral	23
12. Demonstrações Financeiras	29
13. Da Publicidade e da Remessa de Documentos	29
14. Do Foro	32

REGULAMENTO DO VINCI ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – IS

1. DO FUNDO

1.1. O “Vinci Energia Sustentável Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - IS” (“Fundo”), disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, da (“CVM” e “Resolução CVM 175”, respectivamente), conforme alterada, pela Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, Capítulo VIII das Regras e Procedimentos ANBIMA, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento, seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo.

2. OBJETO

2.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição preponderantemente de direitos creditórios, representados por debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, cuja finalidade seja a captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos da Cláusula 3.3. abaixo, de maneira que o Fundo é classificado como IS nos termos das Regras e Procedimentos Anbima.

2.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2.3 Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

3.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

3.3. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

4.1 O Fundo tem Prazo de Duração de 15 (quinze) anos, contados a partir da Data de Integralização Inicial, exceto em caso de: (i) liquidação antecipada do Fundo, nos termos das Cláusulas 14 e 15 abaixo; e (ii) aprovação da prorrogação do Prazo de Duração pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

4.2 O Prazo de Duração se divide em: (i) Período de Investimento que será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da Data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses; e (ii) Período de Desinvestimento, contado a partir da data do término do Período de Investimento até a data de liquidação do Fundo.

4.3 O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Autorizados, que devem ser Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM e/ou pelo CMN, conforme o caso, na regulamentação que disciplina as Diretrizes de Aplicação dos Investidores Autorizados.

4.4 O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez, uma vez que a negociação das cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, (ii) não

estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e (iii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Debêntures.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

5.1 O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Instituição Administradora”)**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 As funções de gestão da carteira do Fundo ficarão a cargo da **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.077.576/0001-73, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 4º andar, parte, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009.

5.3 O exercício da atividade de custódia e escrituração de Cotas e controladoria do Fundo, caberá à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

6.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Acordo Operacional firmado com a Gestora, no presente item, neste Regulamento, incluindo seus Anexos e apêndices, caso haja, bem como nas deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo

e para exercer os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas.

6.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

(i) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da classe de cotas e celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo, que estejam dentro das suas atribuições de acordo com a Resolução 175;

(ii) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da classe de cotas;

(iii) abrir e movimentar contas bancárias;

(iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(v) deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições estabelecidos no regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do art. 48 da parte geral da Resolução 175;

(vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

(vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;

(viii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos

Cotistas;

(ix) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(x) apurar e divulgar aos Cotistas por meio de correio eletrônico a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, conforme cláusula sexta abaixo;

(xi) após o término do Período de Investimento, quando solicitado, fornecer em 10 (dez) Dias Úteis aos Cotistas a memória de cálculo da Taxa de Performance;

(xii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

(a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;

(b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e

(c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.

(xiii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios, eventualmente preparados pela própria Instituição Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Alienante e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xiv) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(c) o livro ou listas de presença de Cotistas;

(d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo/Classe; e

(e) os relatórios do Auditor Independente.

(xv) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, em conta de titularidade da Classe;

(xvi) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como dar ciência aos Cotistas, por qualquer meio, inclusive por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas, acerca do nome do Jornal utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

(xvii) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agência e nas instituições que coloquem Cotas da Classe, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(xviii) enviar comunicado à Gestora na mesma data em que realizar qualquer comunicação aos Cotistas ou à Agência Classificadora de Risco, nos termos deste item 6.2.;

(xix) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xx) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

(xxi) após alinhamento com a Gestora, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável;

(xxii) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo,

no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal informação, por meio de publicação no Jornal/Fato Relevante e envio de correio eletrônico aos Cotistas;

(xxiii) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(xxiv) prestar todas as informações e dados relacionados ao Fundo solicitados pela Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xxv) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(xxvi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(xxvii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

(xxviii) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

(xxix) prestar à Gestora, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo, quando necessário;

(xxx) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xxxi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(xxxii) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

(xxxiii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(xxxiv) encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xxxv) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento a obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão; e

(xxxvi) notificar os cotistas na hipótese de efetiva alteração do Controle direto ou indireto da Instituição Administradora ou da Gestora e promover a correspondente convocação da Assembleia Geral de Cotistas mencionada na Cláusula 7.2 deste Regulamento;

6.2.1 O Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a observar o disposto na Lei n.º 9.613/1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma e quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento desta obrigação serão suportadas pela Instituição Administradora.

6.3 Incluem-se entre as vedações da Instituição Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, as seguintes:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.3.1 As vedações de que tratam os itens 6.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora e Gestora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas, ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.3.2 Excetuam-se do disposto no item 6.3 os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

6.4 Incluem-se entre as vedações da Instituição Administradora e da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, as seguintes, em nome do Fundo:

(i) emitir quaisquer classes ou séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;

(ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iv) aplicar recursos diretamente no exterior;

(v) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

(vii) vender Cotas à prestação;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) efetuar operações envolvendo derivativos, com exceção de operações com caráter de proteção da carteira;

(xi) obter ou conceder empréstimos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(xiii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate.

6.5 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

(i) estruturar o Fundo e as Classes, por meio seguintes atividades: (i) estabelecer a política de investimentos de cada Anexo Descritivo, levando em consideração as Classes e subclasses de Cotas; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros

derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe;

(ii) executar a política de investimento de cada Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

(iii) comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

(iv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que (a) seja classificado como fundo de longo prazo – LP; e (b) o Fundo esteja enquadrado no disposto no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11;

(v) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;

(vi) definir a estratégia e forma de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos, observados os procedimentos mínimos definidos no Suplemento C deste Regulamento;

(vii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no

todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos. Nesses casos, o preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá ser vil, salvo se de forma diversa for aprovado pela Assembleia Geral, sob pena de responsabilização da Gestora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo.

(viii) propor à Instituição Administradora a convocação de Assembleia Geral;

(ix) participar e votar em assembleia geral de debenturistas, cotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo e seus Cotistas;

(x) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xi) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(xii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

(xiii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento;

(xiv) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

(xv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo Descritivo;

(xvi) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(xvii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xviii) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xix) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

(xx) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;

(xxi) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Crédito que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento;

(xxii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxiii) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e

(xxiv) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento.

6.5.1 Na hipótese de a Gestora gerir outros fundos com política de investimento similar a este Fundo, a Gestora deverá seguir uma política de alocação de ordens de aquisição e alienação de ativos de maneira equânime, preservando os direitos do fundo e evitando eventuais conflitos de interesse.

6.5.2 A Gestora não atuará como originadora ou coordenadora da oferta de quaisquer Debêntures a serem adquiridas pelo Fundo, nem receberá remuneração caso atue como estruturadora de quaisquer Debêntures a serem adquiridas pelo Fundo.

6.6 A Gestora será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo da contratação de terceiros para a execução dessas atividades.

6.7 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confirmam a este o direito de voto.

6.7.1 A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes>

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1 Renúncia. A Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, mediante aviso endereçado a cada Cotista, pode renunciar à administração, à gestão do Fundo ou à função de Custodiante, conforme o caso, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, ou solicite convocação à Instituição Administradora, conforme o caso, para eleger um substituto, a se realizar em até 15 (quinze) dias contados da convocação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

7.1.1 No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

7.1.2 A Administradora e/ou a Gestora deverão colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

7.1.3 Na hipótese de a Instituição Administradora, a Gestora e/ ou a Custodiante renunciar às suas funções e a Assembleia Geral: (i) não nomear instituição substituta habilitada para desempenhar a respectiva função; ou (ii) não obtiver quórum suficiente, conforme o caso, para deliberar sobre a eleição de um substituto, conforme o caso, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.1.4 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.2 Destituição. Além da hipótese prevista no item 7.1 acima, é facultado aos Cotistas a convocação de Assembleia Geral para deliberar pela substituição da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, devendo: (a) encaminhar à Instituição Administradora, à Gestora ou ao Custodiante documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição, e (b) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração

de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.2.1 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, nos termos dos itens 7.1 ou 7.2 acima, estes deverão permanecer no exercício regular de suas funções até que se inicie a prestação de serviço por outra instituição administradora, gestora ou custodiante.

7.2.2 Caso a nova instituição administradora ou gestora nomeada não substitua a Instituição Administradora ou a Gestora, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, este fato constituirá Evento de Avaliação e a Instituição Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo no 30º (trigésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora e/ou gestora. A Instituição Administradora poderá liquidar o Fundo caso: (i) a Assembleia Geral não se realize ou não aprove nenhuma instituição substituta, ou (ii) a instituição substituta não assuma suas funções.

7.3 Descrédenciamento. Além das hipóteses descritas nos itens 7.1 e 7.2. acima, a Instituição Administradora, a Gestora ou o Custodiante poderão ser destituída de suas funções na hipótese de seu respectivo descrédenciamento por parte da CVM.

7.3.1 No caso de descrédenciamento, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.4 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora, Custodiante, ou Gestora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições

financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora, Custodiante, ou Gestora, nos limites legais regulamentares.

8. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA

8.1 A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Pela prestação de tais serviços, será devida uma remuneração descrita no(s) respectivo(s) Anexos Descritivos.

8.1.1 A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

8.2 A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Pela prestação de tais serviços, será devida uma remuneração descrita no(s) respectivo(s) Anexos Descritivos.

8.2.1 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o

serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

9. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

9.1 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo do disposto na regulação, autorregulação e eventuais contratos firmados:

(i) realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios do Crédito;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta-Vinculada;

(iv) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios; e

(v) fazer a controladoria do Fundo e a escrituração de suas Cotas.

9.2 Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

9.3 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o Originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, o Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

9.4 As disposições acerca da Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais previstas neste Regulamento, aplicam-se também a substituição do Custodiante.

10. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

10.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada,;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo e/ou Classe;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;

(xiv) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(xv) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo, se aplicável;

(xvii) no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se aplicável;

(xviii) montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação se aplicável;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado se aplicável;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175, se aplicável;

(xxi) a Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, caso aplicável a todas as Classes/Subclasses;

(xxii) a Taxa de Performance, caso aplicável a todas as Classes/Subclasses;

(xxiii) a taxa máxima de distribuição, caso aplicável a todas as Classes/Subclasses;

(xxiv) a taxa máxima de custódia, caso aplicável a todas as Classes/Subclasses;

(xxv) despesas com registro de direitos creditórios do Fundo, caso aplicável a todas as Classes/Subclasses; e

(xxvi) despesas com a contratação de consultoria especializada;

10.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado, salvo se decorrer de autorização expressa dos cotistas em Assembleia Geral ou de atividade obrigatória e imprescindível ao funcionamento do Fundo, prevista e/ou trazida pela Resolução CVM 175.

10.1.2 Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- (ii) alterar o presente Regulamento, exceto nos casos previstos no item 11.2. abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora e/ou do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre a taxa de administração e taxa de gestão praticadas pela Instituição Administradora e Gestora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (viii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou do Período de Investimento, exceto aquele que já esteja previsto neste Regulamento;
- (ix) resolver, em relação a cada Classe de Cotas, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da respectiva Classe;
- (x) deliberar sobre a emissão de novas Cotas das Classes fechadas, observado o disposto no Anexo;
- (xi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe afetada ou do Fundo como um todo;
- (xii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo; e

(xiii) o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e Administradora.

11.2 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

11.3 A Taxa de Administração, a ser recebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, a qual inclui o pagamento de todos os demais prestadores de serviço do Fundo, inclusive da Gestora e do Custodiante, nos termos da Cláusula 6 abaixo, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso.

11.4 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

11.5 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

11.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico, ou no site da Instituição Administradora, endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

11.7 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, ou do envio por correio eletrônico.

11.7.1 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento

aos Cotistas ou por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

11.7.2 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

11.7.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da cidade onde se localiza a sede da Instituição Administradora.

11.7.4 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.8 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou

b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

11.9 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil] antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

11.10 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos dois Cotistas, as deliberações devem ser tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria das Cotas emitidas, e em segunda convocação pela maioria das Cotas dos presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

11.10.1 A cada Cota corresponde um voto.

11.10.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii, v, vi, vii, viii e ix) do item 11.1 acima somente serão aprovadas por Cotistas representando 75% (setenta e cinco) das Cotas, seja em primeira ou em segunda convocação.

11.10.3 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

11.11 As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata e devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

11.11.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio eletrônico.

11.12 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- a) os prestadores de serviço do Fundo;
- b) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;
- c) partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;
- d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no

que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.12.1 Não se aplicará a vedação prevista no acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “e” do item acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a investidores profissionais.

11.13 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de no mínimo 10 (dez) dias contados da data de postagem, se por meio eletrônico, ou de no mínimo 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

11.13.1 O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

11.13.2 As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e respectivos Anexos Descritivos, serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

11.13.3 Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

11.13.4 Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM 489 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

12.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

13. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

13.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

13.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.3 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

13.4 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

13.5 A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

13.6 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

13.7 Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

13.7.1 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

13.8 A Instituição Administradora, deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

(ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

(iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

(iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente; e

(v) na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver.

13.8.1 As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

13.8.2 Para efeitos do inciso III do caput, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no inciso III do caput, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DE INVESTIMENTO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA (“CLASSE DE COTAS A”)
DO
VINCI ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - IS

ÍNDICE

1. Da Classe de Cotas e seu Público-Alvo	35
2. Enquadramento à Lei nº 12.431/11.....	36
3. Objetivo e Política de Investimento	36
4. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão	42
5. Descrição dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios	48
6. Remuneração da Instituição Administradora e dos Prestadores de Serviço do Fundo	50
7. Fatores de Risco	52
8. Cotas do Fundo	62
9. Oferta Secundária de Cotas	64
10. Valorização das Cotas do Fundo	64
11. Amortização das Cotas e Resgate	65
12. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo e das Cotas	66
13. Do Patrimônio Líquido Negativo	68
14. Eventos de Avaliação do Fundo e Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido	71
15. Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo	73
16. Reserva de Caixa	74
17. Ordem e Aplicação dos Recursos	75
18. Procedimentos de Dação em Pagamento	76
19. Foro	77
20. Suplemento A	78
21. Suplemento B	87
22. Suplemento C 89	89

1. DA CLASSE DE COTAS A E SEU PÚBLICO ALVO

1.1. Este Anexo Descritivo da Classe de Cotas A do VINCI ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – IS disciplina a emissão da Classe de Cotas A do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo A e nos respectivos Apêndices, nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo A é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

1.2. A Classe de Cotas A é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração de Prazo de Duração de 15 (quinze) anos, contados a partir da Data de Integralização Inicial, exceto em caso de: (i) liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento; e (ii) aprovação da prorrogação do Prazo de Duração pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

1.3. O Prazo de Duração se divide em: (i) Período de Investimento que será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da Data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses; e (ii) Período de Desinvestimento, contado a partir da data do término do Período de Investimento ate a data de liquidação do Fundo.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e Regras e Procedimentos Anbima do Código de Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios Tipo III - “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Infraestrutura”. Essa classificação acima somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

1.5. A Classe de Cotas A destina-se à Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.

1.6. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez, uma vez que a negociação das cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e (iii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Debêntures.

2. ENQUADRAMENTO À LEI N° 12.431/11

2.1. Desde que atendidos os requisitos dos itens 3.6 e 3.6.1 abaixo, os rendimentos dos Cotistas com a valorização, amortização e eventual resgate das Cotas serão tributados observado o disposto nos artigos 2° e 3° da Lei n° 12.431/11 bem como na Lei, isto é, a alíquota do imposto sobre a renda serão:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por Cotista pessoa física; e
- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

2.2. Desde que observada a Lei nº 14.754, caso a carteira do Fundo não se enquadre no disposto nos itens 3.6 e 3.6.1 por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias durante um mesmo ano-calendário, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após o desenquadramento não terão o benefício indicado no item 2.1 acima. Nos termos do §5°-A do artigo 3° da Lei n° 12.431/11, será admitido o reenquadramento da carteira do Fundo a partir do 1° (primeiro) dia do ano-calendário subsequente.

2.3. O Evento de Avaliação previsto no item 14.3 (i) abaixo levará à convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do §3° do artigo 3° da Lei n° 12.431/11.

3. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A Classe A tem por objeto a captação de recursos para aquisição

preponderantemente de direitos creditórios, representados por debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, cuja finalidade seja a captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos dos itens abaixo.

3.2. A Classe A é voltado à aplicação preponderantemente nos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, que seguem os aspectos ESG (ambiental, social e de governança corporativa) mencionados abaixo, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação e autorregulação vigente, em especial no artigo 3º da Lei nº 12.431/11.

3.2.1. Para fins deste Regulamento, consideram-se “Direito Creditórios” os direitos creditórios representados por Debêntures, incluindo as Debêntures de projetos prioritários indicados no artigo 2º, da Lei nº 12.431/11, que serão denominadas “Debêntures 12.431”.

3.3. O Fundo deverá investir prioritariamente em emissões de Debêntures 12.431 (i) cujos recursos sejam utilizados para financiar ou refinanciar projetos e ativos no setor de energia renovável, tais como energia eólica, hidrelétrica, solar, linhas de transmissão, projetos de eficiência energética, dentre outros que sejam alinhados a uma infraestrutura de baixa emissão de carbono, conforme indicado nas definições da “*Climate Bonds Initiative*”; (ii) que possam compartilhar garantias com financiamentos concedidos pelo BNDES; e (iii) cujo valor de empresa atribuído ao empreendimento, na avaliação da Gestora, calculado com base na projeção de fluxo de caixa disponível para o serviço da dívida do empreendimento, trazido a valor presente, na data do investimento, seja superior a 120% do endividamento total com garantia real do emissor, representado por Debêntures 12.431 e por financiamentos do BNDES, caso aplicável. O disposto nessa cláusula não constitui um critério de elegibilidade ou condição de cessão dos Direitos Creditórios.

3.3.1. Nos termos das “Regras e Procedimentos para Identificação de Fundos de Investimento Sustentável nº 18”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o “formulário de metodologia ESG” e o “relatório de

reporte ESG” da Classe estão disponíveis na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes>.

3.3.2. A Gestora possui Compromisso de Sustentabilidade e Do No Significant Harm – DNSH: o Fundo deverá seguir não somente a sua função estratégia de ESG, mas também respeitar o Princípio DNSH, representado pela adoção de práticas para evitar danos que prejudiquem os objetivos ESG.

3.3.3. O Formulário de Metodologia ESG e o Relatório de Reporte ESG do Fundo, conforme modelos divulgados pela Anbima, estarão disponíveis em <https://www.vincipartners.com/docfundos>.

3.4. O Fundo não poderá adquirir ativos cujos recursos sejam utilizados para financiar ou refinar projetos de usinas termelétricas a gás, carvão ou óleo diesel.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não contará com coobrigação dos Alienantes.

3.6. O Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias da Data de Integralização Inicial, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

3.6.1. Nos termos do artigo 3º, caput, §1º-A e §4º, da Lei nº 12.431/11, o Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias da Data de Integralização Inicial e até 2 (dois) anos após a Data de Integralização Inicial, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que atendam os critérios previstos no item 4.1. abaixo e representados por Debêntures 12.431.

3.6.2. Terminado o prazo de 2 (dois) anos acima referido, o Fundo deverá manter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que atendam os critérios previstos no item 4.1. abaixo e representados por Debêntures 12.431.

3.6.3. Exclusivamente na data em que se encerrar o Período de Investimento, o Fundo deverá ter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido investido em Debêntures cujo Emissor tenha atuação preponderante no setor de energia. Tal requisito de diversificação não será aplicável durante o Período de Desinvestimento.

3.7. O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido:

(i) a partir do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da Data de Integralização Inicial e até 2 (dois) anos após a Data de Integralização Inicial, conforme item 3.6.1 acima e respeitada a Reserva de Caixa, o Fundo poderá aplicar até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Debêntures que não sejam Debêntures 12.431 e/ou Ativos de Liquidez, conforme definidos no Glossário, a critério da Gestora; e

(ii) após o prazo de 2 (dois) anos da Data de Integralização Inicial, referido no item 3.6.1 acima e respeitada a Reserva de Caixa, o Fundo poderá aplicar até o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido em Debêntures que não sejam Debêntures 12.431 e/ou Ativos de Liquidez, a critério da Gestora.

3.8. Os Ativos de Liquidez devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

3.9. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora, Custodiante ou a Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, excetuada, no caso da Instituição Administradora, a aplicação, para fins de zeragem de caixa, em Fundos de Investimento Renda Fixa por ela administrados.

3.10. A aplicação de recursos da Classe de Cotas A em Direitos Creditórios Elegíveis Classe A e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe de Cotas A.

3.11. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

3.11.1. Nas Classes destinadas a investidores qualificados, o limite referido no caput pode ser aumentado quando:

(i) o devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

(ii) se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

3.11.2. Na hipótese prevista na alínea “c” do inciso I do item 3.11.1. acima, as demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pela Administradora, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios da Classe A de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios da Classe A que integram o patrimônio da Classe A.

3.11.3. Os percentuais referidos no item 3.10. **Error! Reference source not**

found. devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe A ao final do mês imediatamente anterior.

3.11.4. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o inciso I do item 3.11.1. acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe A e de suas partes relacionadas.

3.11.5. A Classe de Cotas A fica dispensada de observar as disposições deste item 3.11.1., caso tenha como Cotistas exclusivamente: (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) investidores profissionais.

3.12. O Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

(iii) operações com derivativos, exceto quando destinadas à proteção dos riscos de descasamento de taxas ou indexadores.

3.13. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, quando aplicáveis.

3.14. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos e/ou originados pela Instituição Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora e respectivas Partes Relacionadas.

3.15. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na Cláusula 7 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

3.16. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Debêntures que sejam garantidas por bens ou ativos que não possam compor a carteira do Fundo. Na hipótese de excussão de garantias e de recebimento, pelo Fundo, de tais ativos, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos no menor prazo possível.

3.16.1. Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos no item 3.16 acima até o término do Prazo de Duração, a Gestora poderá realizar amortização de Cotas com dação em pagamento de tais ativos.

3.16.2. Não obstante a possibilidade aventada acima, os Cotistas do Fundo poderão convocar Assembleia Geral para deliberar sobre eventual extensão do prazo do Fundo, para que a Gestora siga envidando seus melhores esforços no trabalho de venda de tais ativos.

3.17. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos de Liquidez cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

3.18. A Gestora poderá, durante o Período de Investimento, negociar os Direitos Creditórios integrantes do patrimônio líquido do Fundo em benefício da performance da carteira do Fundo, podendo resultar em acréscimo ou substituição por novos Direitos Creditórios, respeitados os critérios de elegibilidade.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios

que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, individualmente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser verificados pela Gestora, até 5 (cinco) Dias Úteis previamente à cada cessão:

(i) em relação a qualquer Direito Creditório:

(a) exclusivamente na data de aquisição dos Direitos Creditórios, apresentar Classificação de Risco de nível mínimo equivalente a “A” em escala local atribuída pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou seu equivalente pela Moody’s, em vigor antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, conforme previamente apresentada ao Custodiante;

(b) exclusivamente na data de aquisição, o montante total de Debêntures adquirido de cada Emissor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido para emissões com Classificação de Risco de nível mínimo equivalente a “AA-” em escala local atribuída pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou seu equivalente pela Moody’s, e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido para emissões com Classificação de Risco de nível inferior a “AA-”;

(c) exclusivamente na data de aquisição, o montante total de Debêntures adquirido de Emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido;

(d) os Emissores, incluindo Emissores de um mesmo Grupo Econômico, não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo e/ou não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias no âmbito da emissão de Debêntures e/ou as Debêntures não poderão estar vencidas antecipadamente; e

(e) não poderão ser adquiridos Direitos Creditórios representados por Debêntures emitidas ou detidas por Emissores que sejam Partes Relacionadas da Gestora ou da Instituição Administradora, bem como alienadas ao Fundo por Partes Relacionadas da Gestora ou da Instituição Administradora.

(ii) em acréscimo ao atendimento aos Critério de Elegibilidade indicados no item “i” acima, todos os Direitos Creditórios, com exceção dos Direitos Creditórios oriundos de Debêntures 12.431 emitidas por companhias de capital aberto com Classificação de Risco “AA+” ou “AAA” em escala local atribuída pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou seu equivalente pela Moody’s, em vigor antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, deverão contar com garantia real.

(a) para fins do item (ii) acima, em se tratando de Direitos Creditorios oriundos de projetos que tenham financiamento do BNDES, “contar com garantia real” abrange qualquer forma de garantia real, como por exemplo: (1) alienação fiduciária ou penhor de máquinas ou equipamentos; e/ou (2) alienação fiduciária ou penhor de ações dos Emissores; e/ou (3) cessão fiduciária de direitos creditórios emergentes do projeto e/ou (4) cessão fiduciária das contas para operacionalização da cessão de recebíveis (ex. contas vinculadas, reservas, etc), dentre outras garantias, sendo certo que essas garantias deverão ser compartilhadas com o BNDES em primeiro grau, de forma pari passu.

(b) para fins do item (ii) acima, em se tratando de Direitos Creditorios oriundos de projetos que não tenham financiamento do BNDES, “contar com garantia real” abrangerá, no mínimo, (1) alienação fiduciária ou penhor de ações dos Emissores; e (2) cessão fiduciária de direitos creditórios emergentes do projeto, dentre outras possíveis garantias.

4.1.1. Para efeito de verificação dos Critérios de Elegibilidade, a Gestora deverá considerar o valor do preço de aquisição na data de aquisição dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo.

4.1.2. O Fundo observa, na medida do que for aplicável ao objetivo do Fundo, as premissas descritas na Política de Análise de Aspectos ESG de Ativos de Crédito Privado da Gestora.

4.2. Condições de Cessão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, individualmente, às seguintes Condições de

Cessão, que deverão ser verificados pela Gestora até 5 (cinco) Dias Úteis previamente à cada cessão:

(i) os Direitos Creditórios oriundos de Debêntures 12.431 emitidas por Sociedades de Propósito Específico – SPE pré-operacionais, cuja base de ativos e projetos de investimento ainda não tenham atingido a conclusão física e financeira (“*Completion*”), na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, deverão ser garantidos por (a) fiança bancária ou (b) fiança corporativa.

(ii) as escrituras de emissão das Debêntures 12.431 referidas no item (i) acima deverão ter requisitos objetivos mínimos para caracterização e validação do atingimento do *Completion* do projeto, à critério da Gestora. Estes requisitos poderão, quando aplicável, envolver:

(a) apresentação da licença de operação do projeto;

(b) comprovação da conclusão do projeto através da obtenção de aprovação, despacho, termo ou certificado do Poder Concedente autorizando a entrada em operação comercial, ou ato equivalente;

(c) constituição válida das garantias previstas na respectiva escritura de emissão;

(d) comprovação de geração de energia pela usina, definido na respectiva escritura de emissão, quando aplicável, ou métrica operacional de referencia geralmente utilizada e prevista na respectiva escritura de emissão, no caso de projetos de outros segmentos de infraestrutura;

(e) preenchimento das contas reservas na forma definida no contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios;

(f) atendimento do ICSD Mínimo (Índice de Cobertura de Serviço da Dívida), definido na respectiva escritura de emissão.

(iii) para os Direitos Creditórios oriundos de Debêntures 12.431 emitidas por Sociedades de Propósito Específico – SPE, o montante de endividamento representado por financiamentos do BNDES e por Debêntures 12.431 não deverá ser superior a 80% do investimento total orçado para o projeto para o qual sejam destinados os recursos obtidos com os financiamentos do BNDES e as Debêntures 12.431.

(iv) o Emissor dos Direitos Creditórios apresente evidência de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa (CND) ou positiva com efeitos de negativa (CPEND) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).

(v) a escritura de emissão de Debêntures deverá conter declaração, ou eventos de vencimento antecipado ou obrigação da emissora relativos ao cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho. Alternativamente, a gestora poderá buscar outras evidências que, a seu critério, atestem o cumprimento pela emissora de normas, regulamentos e padrões aplicáveis de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, tais como declaração do emissor dos direitos creditórios ou do agente fiduciário.

4.2.1. As garantias fidejussórias contempladas nas Debêntures 12.431 que ainda não tenha atingido o *Completion* deverão ter os seguintes requisitos:

(i) a fiança ou o conjunto de fianças (caso haja mais de um fiador) deverão garantir o percentual de 100% (cem por cento) das obrigações garantidas, assim definidas como o saldo devedor mais encargos e remuneração das Debêntures;

(ii) exclusivamente na data de aquisição dos Direitos Creditórios, os fiadores deverão apresentar Classificação de Risco de nível mínimo equivalente a “A+” em escala local atribuída pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou seu equivalente pela Moody’s, em vigor antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo;

(iii) as fianças corporativas deverão ser prestadas nos termos da escritura de emissão até o *Completion* do Projeto; e

(iv) as fianças bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão, devendo haver uma obrigação de renovação/substituição, por igual período, antes do vencimento da fiança original, de forma que as fianças sempre estejam em vigor até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (a) a quitação integral das Debêntures ou até (b) a ocorrência do *Completion*, a ser definido nos termos das respectivas escrituras de emissão.

4.2.2. Para avaliação do cumprimento do *Completion*, a Gestora poderá se basear na comprovação de atingimento das condições previstas nas respectivas escrituras de emissão de debêntures, as quais deverão refletir os critérios mínimos aplicáveis de *Completion*, conforme item 4.2 (ii) acima, sendo que:

(i) no caso de projetos que também possuam financiamento vigente junto ao BNDES, o *Completion* será evidenciado por meio do envio, pelo Emissor ao agente fiduciário das Debêntures, de confirmação por escrito do BNDES, na qualidade de credor do projeto, atestando o *Completion*, nos termos do contrato de financiamento com o BNDES, juntamente com uma declaração do Emissor confirmando o recebimento da declaração de *Completion* por parte do BNDES atentando (a) o cumprimento das condições para o *Completion*; e (b) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os debenturistas; e

(ii) no caso de projetos que não possuam financiamento junto ao BNDES, a verificação do *Completion* será realizada pelo Agente Fiduciário nos termos das respectivas escrituras.

4.2.3. A Gestora deverá manter disponíveis para a Instituição Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão acima listadas.

4.3. Na hipótese de os Direitos Creditórios, em decorrência de fatores alheios à vontade da Instituição Administradora e da Gestora, deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Gestora, o Alienante ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

5. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. Os processos de originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito adotada pelo Cedente estão descritos no SUPLEMENTO B– PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ao Regulamento.

5.2. O SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA ao Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pela Classe de Cotas A.

5.3. Os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na B3 – Segmento UTMV Cetip, na B3 – Segmento BM&F, ou em outro ambiente de negociação, conforme aplicável.

5.4. Considera-se como Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios:

(i) cópia das escrituras de emissão das Debêntures, devidamente inscritas no Registro de Comércio competente, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Emissores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada escritura;

(ii) (a) via original do boletim de subscrição, para Debêntures subscritas em ofertas públicas primárias, (b) o Contrato de Aquisição, quando aplicável, ou (c) do extrato da conta de depósito das Debêntures no ambiente de negociação, ou de cópia do registro da transferência no livro de registro de debêntures do Emissor; e

(iii) cópia dos instrumentos de garantia das Debêntures, quando houver, (a) devidamente registrados caso de se tratem de instrumento registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ou (b) devidamente prenotados para registro, caso se tratem de instrumentos registrados em Cartórios de Registro de Imóveis.

5.5. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para guarda dos documentos comprobatórios. Referidos prestadores de serviço não podem ser:

(i) os Alienantes;
(ii) a Gestora; ou
(iii) partes relacionadas às pessoas mencionadas nos subitens anteriores, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.6. Nos casos de contratação prevista no item acima, o Custodiante deverá estabelecer no contrato de prestação de serviços que vier a ser formalizado regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação, que devem:

(i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo sob a guarda do prestador de serviço contratado; e

(ii) permitir ao Custodiante verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e a guarda dos documentos comprobatórios de acordo com a regulamentação aplicável;

(iii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores.

5.7. [Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora [previamente à // na] respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos

Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento D ao presente Anexo. // Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora [previamente à // na] respectiva Data de Aquisição.]

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

6.1. Pelos serviços de administração, custódia, a distribuição de Cotas prevista no item 13.2.1 abaixo, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo uma remuneração máxima de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o PL do Fundo, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculadas e provisionadas diariamente e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, equivalente à somatória de:

(i) 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o PL do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), equivalente à remuneração da Instituição Administradora; e

(ii) a remuneração da Gestora que será composta pela somatória de (a) 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do PL do Fundo composta por Ativos de Liquidez; e (b) 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do PL composta por Direitos Creditórios.

6.2. Conforme facultado pelo artigo 56, §2º da Instrução CVM 356, a Instituição Administradora pagará parcelas da Taxa de Administração diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.3. Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração denominada Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da

rentabilidade das Cotas que exceder a 100% (cem por cento) da variação positiva do Índice para Apuração da Taxa de Performance, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 51 da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009.

6.3.1. A Taxa de Performance será provisionada diariamente por Dia Útil, calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo), e somente será paga à Gestora, durante o Período de Desinvestimento, em espécie, em periodicidade mínima semestral, após a distribuição pelo Fundo, por meio de amortizações dos valores equivalentes à totalidade do capital integralizado pelos investidores acrescidos de uma taxa de retorno equivalente ao Índice para Apuração da Taxa de Performance.

6.3.2. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor da Data de Integralização Inicial ou por ocasião da última cobrança efetuada.

6.4. O Gestor não receberá qualquer remuneração adicional àquelas descritas neste Regulamento relacionada direta ou indiretamente à aquisição de Direitos de Crédito e Ativos de Liquidez que sejam subscritos ou adquiridos pelo Fundo ou qualquer outra atividade relacionada ao Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

6.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6.6. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Instituição Administradora, da Gestora e do Custodiante, os valores devidos a título de remuneração serão calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição ou desligamento.

6.7. Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição, com Justa Causa, o Gestor não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, cabendo-lhe apenas

a remuneração que lhe for devida até a data de sua destituição.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas típicos do setor de infraestrutura e de mercado de capitais, podendo, assim, gerar perdas até o montante do valor dos Direitos Creditórios adquiridos e não quitados. Mesmo que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Alienante, a Instituição Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança, o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo decorrentes destes riscos, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

7.2. Riscos de Mercado

7.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão, aquisição e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

7.2.2. *Alteração da Política Econômica* – O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos de

Liquidez, o Alienante e os Emissores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A política monetária em curso prevê intervenções nas taxas de juros que podem ter impacto no câmbio e no valor dos ativos, e, conseqüentemente, também na economia do País. A condição financeira dos Emissores, os Direitos Creditórios, os Ativos de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Emissores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a mudanças de perspectivas decorrentes ou não de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

7.3. Riscos de Crédito

7.3.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Emissores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Emissores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou

provocando perdas patrimoniais.

7.3.2. *Cobrança Extrajudicial* – No caso dos Emissores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.3.3. *Risco de Crédito de Investimento nas Debêntures*. O Fundo alocará parcela preponderante de seu Patrimônio Líquido em Debêntures. Em razão disso, o Fundo correrá o risco de crédito dos Emissores dessas Debêntures, que poderão ter diferentes setores de atuação. Fatores relacionados a cada um desses setores poderão impactar a capacidade de pagamento dos Emissores, podendo levar a eventuais prejuízos ao Fundo e seus Cotistas caso o Emissor deixe de pagar as Debêntures.

7.3.4. *Setores de Atuação dos Emissores de Debêntures 12.431* – Tendo em vista que o Fundo adquirirá Debêntures 12.431 de emissão de Emissores que atuam em diversos setores relacionados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, o Fundo estará sujeito a riscos relacionados aos diversos setores de atuação dos Emissores. Nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto nº 8.974/16, são considerados “prioritários” os projetos aprovados pelo Ministério setorial responsável. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável que pode alterar os cenários previstos pelos Emissores dos Direitos Creditórios, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos feitos pelos Emissores pode não ocorrer, ou ocorrer em prazo superior ao previsto, o que pode afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

7.3.5. *Conclusão dos Projetos pelos Emissores de Debêntures 12.431*. As Debêntures 12.431 são emissões de dívida a longo prazo e seu pagamento pode estar diretamente relacionado à conclusão dos projetos de acordo com certo cronograma, visto que os Emissores podem necessitar dos projetos já em operação para geração de recursos para o pagamento das

Debêntures 12.431. A conclusão dos projetos está sujeito a atrasos, o que pode impactar o cumprimento do cronograma previsto e, por consequência, a capacidade de pagamento das Debêntures 12.431 pelos Emissores. Além disso, os projetos podem necessitar de mais recursos que o inicialmente previsto para sua conclusão e os Emissores podem não obter novas fontes de financiamento, impactando, dessa forma, o cumprimento do cronograma ou mesmo a implantação do projeto. A conclusão dos projetos pode também ser afetada por mudanças na legislação aplicável aos seus setores de atuação, ou em razão de mudanças na legislação ambiental. Adicionalmente, o projeto pode ter sido elaborado para a geração de bens ou serviços que serão comercializados para determinado comprador, que pode, quando da conclusão do projeto, não cumprir as condições comerciais acordadas, o que impactará a situação financeira do Emissor e sua capacidade de pagamento das Debêntures 12.431, o que poderá gerar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

7.3.6. *Rebaixamento da Classificação de Risco das Debêntures.* Nos termos da cláusula 4.1 acima, a Classificação de Risco mínima das Debêntures somente será verificada na data de sua aquisição pelo Fundo. Desse modo, é possível que a Classificação de Risco das Debêntures venha a ser rebaixada, refletindo um aumento do risco de crédito do Emissor, podendo levar a eventuais prejuízos ao Fundo e seus Cotistas caso o Emissor deixe de pagar as Debêntures.

7.4. Riscos de Liquidez

7.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

7.4.2. *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, representados por Debêntures. No entanto, pela sua própria

natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso o Fundo decida alienar as Debêntures, terá que aliená-las no mercado secundário de debêntures, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação das Debêntures e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

7.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na Cláusula 23 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Emissores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Emissores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

7.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

7.5.1. A Gestora poderá contratar operações de derivativos exclusivamente para proteção da carteira do Fundo. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

7.6. Riscos Específicos

7.6.1. Riscos Operacionais

7.6.1.1. *Falhas na Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente da Gestora. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento da Gestora e/ou subcontratados poderá acarretar menor recebimento dos

recursos devidos pelos Emissores ou morosidade no recebimento desses recursos, sem prejuízo da responsabilização da Gestora pelos danos causados em decorrência de tais falhas. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

7.6.1.2. *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será de responsabilidade do Custodiante. Embora eventual depositário contratado tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pelo depositário contratado poderá representar dificuldade operacional (tal como prazo para disponibilização da documentação para verificação ou perda e extravio de documentação) para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios. A Instituição Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

7.6.2. Riscos de Descontinuidade

7.6.2.1. *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 7.4.3 acima.

7.6.3. Riscos da Originadora e de Originação

7.6.3.1. *Inexistência de Direitos Creditórios que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão* – A Gestora poderá não encontrar no mercado para aquisição, ou junto aos Alienantes, Direitos Creditórios representados por Debêntures que atendam os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, quando aplicáveis. Caso a Gestora não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, quando aplicáveis, isso poderá impactar a chamada de capital para integralização das Cotas, o que poderá resultar em maior tempo para que seja alcançado o PL esperado do Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas, que causará prejuízos aos Cotistas. Além disso, a Gestora poderá não conseguir adquirir Debêntures 12.431,

o que afetará o cumprimento dos limites de alocação de ativos indicados na Cláusula 3.2 e seguintes acima.

7.6.3.2. Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios são originados de Debêntures. Os documentos relativos às Debêntures podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos às Debêntures podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Alienantes, da capacidade e/ou da veracidade das assinaturas dos Emissores nos documentos. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Emissores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

7.6.4. Outros Riscos

7.6.4.1. Risco de Amortização Condicionada – Decorrido o Período de Investimento, as principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem do pagamento de juros e amortização (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

7.6.4.2. Riscos Associados aos Ativos de Liquidez – O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos;

(iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

7.6.4.3. Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo – Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

7.6.4.4. Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia leva-lo a perder parte do seu patrimônio.

7.6.4.5. Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração em Ativos de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.6.4.6. Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.6.4.7. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os Alienantes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

7.6.4.8. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação das debêntures, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução e/ou antecipação dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

7.6.4.9. Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação aos Alienantes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o PL, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive se o credor for massa falida, se no momento da cessão os Alienantes estiverem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Alienantes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Alienantes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

7.6.4.10. *Desenquadramento do Fundo aos Requisitos da Lei nº 12.431/11* – Nos termos da política de investimento do Fundo prevista na Cláusula 3 acima, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos em Debêntures 12.431. Para que os Cotistas do Fundo tenham direito aos benefícios tributários previstos, atualmente, no parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a carteira do Fundo deverá obedecer aos requisitos de alocação indicados nos itens 3.2.1, 3.3. e seguintes acima. O desenquadramento passivo do Fundo aos critérios previstos na Lei nº 12.431/11 poderá resultar na perda dos benefícios tributários concedidos pela referida Lei nº 12.431/11, conforme Capítulo Oitavo acima, sendo que esse desenquadramento poderá causar perdas aos Cotistas.

7.6.4.11. *Iliquidez dos Ativos Dados em Garantia dos Direitos Creditórios* – O Fundo poderá investir em Direitos Creditórios representados por Debêntures garantidas por garantias fidejussórias, por garantias reais típicas de projetos de infraestrutura, compostas, dentre outras, de recebíveis do projeto, e/ou por garantias reais sobre imóveis, equipamentos e outros bens e ativos de baixa liquidez. Caso as Debêntures venham a ser inadimplidas, a Gestora deverá tomar providências para excussão dessas garantias, que poderá incluir a venda destes ativos, nos termos do item 3.16 acima. Caso não seja possível alienar tais ativos num curto prazo de tempo, ou caso o valor de venda dos ativos seja inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer prejuízos.

7.6.4.12. *Inexistência ou Insuficiência de Garantias* – O Fundo poderá investir em Direitos Creditórios representados por Debêntures que poderão contar ou não com garantias reais e fidejussórias. Caso ocorra inadimplemento dos Direitos Creditórios, tais garantias poderão ser executadas, sendo possível que a execução das garantias seja morosa, que os garantidores fidejussórios não tenham patrimônio para quitar a dívida, que o bem que garante os Direitos Creditórios não seja encontrado ou que o preço obtido na venda do bem não seja suficiente para quitar os Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

8. COTAS DO FUNDO

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo ou do término do Prazo de Duração.

8.1.1. Tendo em vista a existência de uma única classe de Cotas, a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas será de 100% (cem por cento).

8.1.2. Será admitida a amortização das Cotas, nos termos da Cláusula 15 abaixo.

8.2. Foram emitidas inicialmente 500.000 (quinhentas mil) Cotas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

8.2.1. As Cotas foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sendo que somente Investidores Profissionais poderão adquirir Cotas objeto de oferta restrita.

8.2.2. A emissão de novas Cotas somente poderá ocorrer após aprovação em Assembleia Geral, garantido o direito de preferência na aquisição das Cotas para os atuais Cotistas à época da emissão de novas Cotas.

8.3. Todas as Cotas indicadas no item 8.2 acima deverão ser subscritas até a Data de Integralização Inicial. As Cotas deverão ser integralizadas à medida que ocorrerem chamadas

para integralização por parte da Instituição Administradora nos termos deste Regulamento e do respectivo compromisso de investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada em decorrência do surgimento de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. As chamadas para integralização por parte da Instituição Administradora ocorrerão durante o Período de Investimento.

8.3.1. Na integralização de Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, em conta corrente de sua titularidade a ser aberta e mantida junto a instituição financeira liquidante.

8.4. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

8.4.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

8.4.2. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

8.4.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor investido no Fundo quaisquer taxas ou despesas.

8.5. O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.6. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.7. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

8.8. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas devem ser efetuados por

meio dos sistemas operacionalizados pela B3 – Segmento UTVM Cetip.

8.9. As Cotas deverão ser registradas para negociação secundária na B3 – Segmento UTVM Cetip, cabendo aos intermediários das negociações secundárias em mercados regulamentados assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.

8.10. O resgate das Cotas somente poderá ocorrer em caso de liquidação do Fundo ou do término de seu Prazo de Duração. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

9. OFERTA SECUNDÁRIA DE COTAS

9.1. Após o período de investimento, os Cotistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo poderão deliberar em Assembleia Geral a realização de oferta pública de Cotas sob o rito ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Autorizados, devendo ser contratado formador de mercado.

9.2. Para a realização da oferta pública secundária as Cotas do Fundo deverão ser registradas na B3 – Segmento BMF&F.

10. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

10.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na Cláusula 10 deste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

10.2. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, não havendo

qualquer garantia de resultados por parte da Instituição Administradora. Portanto, o Cotista somente receberá rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

11. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E RESGATE

11.1. Durante o Período de Desinvestimento, o Fundo cessará a aquisição de Direitos Creditórios e, observado o disposto nos itens 11.1.2 e 11.1.3 abaixo, passará a amortizar todos e quaisquer valores que venha a receber em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios, ou de liquidação de Ativos de Liquidez, sem necessidade de aprovação de tais amortizações pela Assembleia Geral de Cotistas.

11.1.1. O Período de Investimento de 36 (trinta e seis) meses poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses por recomendação da Gestora e conforme informado aos Cotistas.

11.1.2. As amortizações previstas no item 11.1 acima serão realizadas mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após o recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios ou da liquidação de Ativos de Liquidez, conforme aplicável, desde que mantida a Reserva de Caixa.

11.1.3. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá manter os recursos em Ativos de Liquidez, durante o período até o próximo pagamento de amortização e para manutenção da Reserva de Caixa.

11.2. O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de cada Cota será calculado de acordo com o item 12.8 abaixo.

11.3. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

12.1. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez terão seu valor calculado de acordo com a Instrução CVM 489.

12.2. Para cálculo do valor de mercado dos ativos do Fundo serão levadas em consideração as características previstas nas respectivas escrituras de emissão e sua negociabilidade em mercado secundário, conforme os seguintes critérios.

(i) Para Debêntures com informações divulgadas no site da ANBIMA, será utilizada a taxa indicativa de mercado secundário divulgada diariamente pela ANBIMA para cálculo do preço de mercado.

(ii) Nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo:

(a) Para os ativos em IPCA, será calculado o *spread de crédito* da operação mais recente realizada com aquele ativo, mediante comparação entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente (“Cupom IPCA”), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IPCA (NTN-B), na mesma data de aquisição, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Spread de crédito} = ((1 + \text{Taxa da Operação}) / (1 + \text{Cupom IPCA})) - 1$$

A fonte primária para a determinação do Cupom IPCA de referência é a curva proveniente das NTN-Bs interpoladas ou da NTN-B de *duration* equivalente ou mais próxima à do ativo, com base nas taxas indicativas de mercado divulgadas pela ANBIMA.

O *spread* de crédito será, então, acrescido do Cupom IPCA de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IPCA}) * (1 + \text{spread de crédito})) - 1$$

(b) Para os ativos indexados a CDI + spread, será utilizado o *spread de crédito* da

operação mais recente realizada com aquele ativo, apurado na data de aquisição pelo Fundo; e

(c) Para os ativos indexados a um % do CDI, será utilizada a taxa da operação mais recente realizada com aquele ativo, apurada na data de aquisição pelo Fundo.

12.2.1. Os *spreads* de crédito e demais parâmetros utilizados no processo de marcação a mercado dos ativos em carteira deverão ser reavaliados mensalmente pelo Comitê de Precificação da Instituição Administradora e poderão ser modificados, caso sejam identificados: (i) alterações relevantes no perfil de risco dos ativos, tais como alterações na Classificação de Risco, (ii) evidências de preço em mercado do ativo com base em histórico representativo de negociações em mercado secundário, e/ou (iii) a existência de alguma debênture semelhante (“*proxy*”) com indicativo representativo de preço do mesmo Emissor ou de um emissor do mesmo ramo, perfil de crédito e *rating* similar, nesta ordem de preferência, e, em ambos os casos, com *durations* semelhantes. Nesses casos, o Comitê de Precificação da Instituição Administradora deverá considerar essas informações para a manutenção ou redefinição dos *spreads* de crédito considerados justos para fins de marcação a mercado dos ativos do Fundo.

12.3. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, a ser calculada nos termos da metodologia da Administradora, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

12.4. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.5. Sem prejuízo do disposto acima, as perdas e provisões com os ativos do Fundo serão reconhecidas conforme as regras descritas neste Regulamento, observado o disposto a seguir. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus

respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

12.6. O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação do nível de risco. O provisionamento mencionado neste item, como regra geral, deverá ser elevado em virtude do decorrer do tempo de atraso no pagamento.

12.6.1. A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Instituição Administradora.

12.7. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil.

12.8. O valor unitário das Cotas corresponderá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas existentes.

13. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

13.1. Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I – imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização;
- b) não realizar novas subscrições;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;
- d) divulgar fato relevante;

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

13.2. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

13.3. Na assembleia de que trata a alínea “b)” do inciso II do caput:

a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c' do 13.3 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.4. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

13.5. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea 'c' do 13.3 acima.

13.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

13.6.1. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

13.7.1. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.7.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO FUNDO E EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

14.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 13 acima, incluindo a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberar pelo reestabelecimento da Reserva de Caixa, se

aplicável, e/ou determinar a liquidação antecipada do Fundo.

14.3. Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os seguintes eventos de avaliação: (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo; ou (iii) a adoção de outras medidas cabíveis para evitar a liquidação antecipada do Fundo, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação abaixo indicados:

(i) desenquadramento do Fundo por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou por mais de 3 (três) vezes no mesmo ano-calendário e desde que não tenha sido realizado o reenquadramento no ano-calendário seguinte, nos termos da cláusula 2.2 acima, ao requisito de alocação da carteira do Fundo previsto no item 3.2 e seguintes acima, conforme disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei 12.431;

(ii) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(iii) na hipótese da cláusula 7.2 acima;

(iv) renúncia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, desde que não substituído no prazo 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contado da renúncia, conforme item 7.1.1; e

(v) descumprimento, pela Instituição Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação pelo prestador de serviço que constatar o descumprimento.

14.3.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, poderá suspender imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas em andamento e convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser

considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

15. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

15.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu Prazo de Duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

15.2. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 15.5 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada, para deliberar se o Fundo será liquidado antecipadamente.

15.3. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

15.3.1. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

15.4. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, é considerado Evento de Liquidação Antecipada a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui em Evento de Liquidação.

15.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos

Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos no item 15.6 abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

15.6. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor das Cotas apurado conforme a Cláusula 8 acima.

15.6.1. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 17 abaixo, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

15.6.2. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da Cláusula 8 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, nos termos do item 15.5 acima.

15.7. A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

16. RESERVA DE CAIXA

16.1. A Classe de Cotas A constituirá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas, uma Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) ou Ativos de Liquidez em soma equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido, cujo valor deverá ser apurado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês

16.1.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe de Cotas A e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas A descritos no Regulamento.

16.1.2. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite acima, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos a Classe de Cotas A, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

16.2. Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito no *caput*, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira da Classe de Cotas A, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito no *caput* poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida na cláusula 17 abaixo.

17. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Alienantes;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) na constituição da Reserva de Caixa; e
- (v) na amortização das Cotas, observados os termos e as condições do

Regulamento.

17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento do preço de aquisição aos Alienantes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

(iii) na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

18. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

18.1. Para efeito do disposto no item 15.6.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas em caso de Liquidação Antecipada do Fundo será realizada fora do ambiente da B3 Segmento UTVM Cetip, e deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

18.2. Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído.

18.3. Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função

será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

18.4. Caso os Cotistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 26.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [DATA].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SUPLEMENTO A

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Vinci Energia Sustentável Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - IS”

GLOSSÁRIO

Alienante	Os Alienantes das Debêntures ao Fundo.
Anbima	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas.
Ativos de Liquidez	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo títulos públicos federais; operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira, com rating mínimo AA-, com liquidez diária; fundos de investimento de renda fixa referenciados em DI com patrimônio líquido superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com liquidez diária; e recursos em moeda corrente nacional.
Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente, registrada na CVM contratada pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora.
Bacen	Banco Central do Brasil.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

B3 – Segmento BM&F	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento BM&F.
B3 – Segmento UTVM Cetip	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento UTVM Cetip.
Capital Comprometido	Montante que cada Cotista se comprometeu, de forma irrevogável e irretratável, a investir no Fundo, por meio do Compromisso de Investimento e do boletim de subscrição, mediante integralização das Cotas subscritas conforme solicitação da Gestora.
Carteira de Direitos Creditórios	São os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, vencidos ou a vencer.
Classificação de Risco	Para efeito do item (i) da cláusula 4.1, “classificação de risco” pode ser súmula de <i>rating</i> público ou privado, opinião de crédito ou formatos equivalentes.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<i>Completion</i>	<i>Completion</i> ou conclusão física e financeira de projetos significa o término das obras de implantação dos referidos projetos, o início de suas operações e o atingimento de determinadas métricas de desempenho operacional e financeiro previstas na respectiva escritura de emissão e, quando houver, no contrato de financiamento do BNDES.
Condições de Cessão	São as condições que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, cuja verificação é feita pela Gestora, quando aplicáveis, nos termos da cláusula 4.2 acima.
Contrato de Aquisição	Contrato de Aquisição de Debêntures e Outras Avenças, a ser firmado entre os Alienantes e o Fundo, representado

	pela Gestora, com a interveniência da Instituição
	Administradora, quando necessário para aquisição das Debêntures.
Contrato de Gestão	Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento, firmado entre a Instituição Administradora, o Fundo e a Gestora.
Controle	Significa o poder de controle da pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.
Cotas	Todas as Cotas do Fundo.
Cotistas	Titulares de Cotas, em conjunto.
Crítérios de Elegibilidade	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante.
Custodiante	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, ou quem lhe vier a suceder.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Integralização Inicial	Data da primeira integralização das Cotas.
Debêntures	Debêntures emitidas pelos Emissores, incluindo as Debêntures 12.431.
Debêntures 12.431	As debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16
Dia(s) Útil(eis)	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Direitos Creditórios	Direitos Creditórios oriundos das Debêntures.
Diretrizes de Aplicação dos Investidores Autorizados	As diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (Resolução CMN nº 3.792/09, conforme alterada), Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (Resolução CMN nº 3.922/10, conforme alterada), dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, companhias seguradoras, sociedades de capitalização (Resolução CMN nº 4.444/15, conforme alterada), fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos destinados exclusivamente a Investidores Qualificados.
Documentos Comprobatórios	São os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, conforme indicado no item 5.4 acima.

Documentos do Fundo	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Aquisição, quando houver.
Emissores	Os emissores das Debêntures.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Capítulo 14 deste Regulamento.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Capítulo 15 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	Vinci Energia Sustentável Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	Vinci Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.077.576/0001-73, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 4º andar, parte, ou quem lhe vier a suceder.
Grupo Econômico	Para efeito deste Regulamento, define-se como “Grupo Econômico” todos os Emissores que estejam sujeitos ao mesmo Controle, direta ou indiretamente.
Índice para Apuração da Taxa de Performance	Será considerado o maior entre (i) 6,00% a.a ou a (ii) média diária das taxas, com base na estrutura a termo das taxas de juros real em IPCA (ETTJ IPCA) com vértice de 1.512 dias uteis, conforme divulgada no site da ANBIMA, ambos acrescidos da variação do IPCA. Esta média será apurada desde o início do Fundo até o término do Período de Investimento.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 356	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,
Resolução CVM 30	Instrução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
Instituição Administradora	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, ou quem lhe vier a suceder.
Investidores Autorizados	Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos destinados exclusivamente a Investidores Qualificados.
Investidores Qualificados	Investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30.
Investidor Profissional	Investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

Justa Causa	<p>Considera-se motivo de justa causa, para destituição da Instituição Administradora ou da Gestora ou do Custodiante, conforme aplicável, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:</p> <p>(i) descredenciamento pela CVM;</p> <p>(ii) qualquer atuação comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades;</p> <p>(iii) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável;</p> <p>(iv) sua condenação em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;</p> <p>(v) seu impedimento de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro;</p> <p>(vi) requerimento de falência pela própria Instituição Administradora e/ou Gestora e/ou Custodiante;</p> <p>(vii) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Instituição Administradora e/ou Gestora e/ou Custodiante.</p>
Jornal	O jornal utilizado para as publicações do Fundo, conforme indicado na cláusula 22.1 acima.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Partes Relacionadas	Significa empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa; bem como fundos de investimentos por elas administrados ou geridos, nos quais detenha participação social em percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), ou em qualquer percentual que importe no controle da pessoa jurídica.
Período de Desinvestimento	Período entre o fim do Período de Investimento e o encerramento do Fundo.
Período de Investimento	Período de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Integralização Inicial, durante o qual não serão realizadas amortizações de Cotas.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, prevista na cláusula 3 acima.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na forma da cláusula 16.1 do Regulamento.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo, de 15 (quinze) anos, contados da Data de Integralização Inicial.
Reserva de Caixa	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Resolução CMN nº 2.907	Resolução BACEN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
Resolução CMN nº 3.792/09	Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do CMN, conforme alterada.
Resolução CMN nº 3.922/10	Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do CMN, conforme alterada.

Resolução CMN nº 4.444/15	Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Taxa de Administração	Remuneração prevista no item 6.1 do Regulamento.
Taxa de Performance	Remuneração da Gestora previsto no item 6.3 do Regulamento.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.

SUPLEMENTO B

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Vinci Energia Sustentável Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - IS”.

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Natureza dos Direitos Creditórios

1.1 Os Direitos Creditórios são representados por Debêntures, que poderão ser emitidas por Emissores dos mais diversos setores. Conforme os itens 3.2.1 e 3.3 acima, o Fundo deverá alocar parcela preponderante de seu patrimônio em Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.

1.2 As Debêntures poderão ser adquiridas pelo Fundo em emissão primária pelos Emissores, por meio de oferta pública, ou no mercado secundário, dos Alienantes.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

2.1 O processo de originação das Debêntures decorre da decisão, pelos Emissores, de emitir as Debêntures. As Debêntures serão adquiridas pelo Fundo ou em sua distribuição primária ou por meio de aquisição no mercado secundário.

2.2 Política de Crédito. A Gestora observará os seguintes procedimentos para aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo:

(i) inicialmente, é realizada uma análise preliminar da operação, observando se suas respectivas características se adequam à política de investimentos do Fundo. Na sequência, inicia-se uma análise de crédito para se avaliar os fundamentos do Emissor, de eventuais

coobrigados envolvidos e das eventuais garantias. Essa primeira análise incluirá informações relacionadas ao Emissor e seu grupo econômico, tais como (i) demonstrações financeiras auditadas e organograma societário; (ii) relatório de rating; (iii) estratégia e segmento de atuação, (iv) aspectos de ordem qualitativa, tais como histórico empresarial, capacidade de execução, governança, entre outros; e (v) análise da existência de inadimplementos do Emissor em dívidas financeiras. No caso das Debêntures 12.431, se a primeira etapa de análise tiver resultado satisfatório, o próximo passo será avaliar todas as informações relativas ao projeto, tais como status e estudo de viabilidade, investimentos orçados, cronograma físico- financeiro, revisão dos principais contratos e prestadores de serviço, usos e fontes de recursos, estrutura de capital, performance operacional dos empreendimentos, caso aplicável, e projeções de fluxo de caixa com foco na capacidade de pagamento das dívidas;

(ii) no caso de aquisição de Debêntures no mercado secundário, é seguido o mesmo procedimento das análises anteriores, incluindo informações disponibilizadas pelo Alienante; e

(iii) poderá ser realizada, ainda, auditoria legal do Emissor, a critério da Gestora.

2.3 Após a análise descrita acima, a Gestora levará a proposta de aquisição de Direitos Creditórios para seu comitê de crédito, que aprovará ou não, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

2.4 Caso o comitê de crédito da Gestora aprove a aquisição dos Direitos Creditórios, serão obtidos pela Gestora os Documentos Comprobatórios, que serão encaminhados para análise prévia pelo Custodiante, bem como serão disponibilizados ao Custodiante as informações necessárias para validação dos Critérios de Elegibilidade.

SUPLEMENTO C

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Vinci Energia Sustentável Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - IS”.

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Fluxo de Pagamentos e Recebimento dos Direitos Creditórios

1.1 O recebimento dos pagamentos de amortização e remuneração das Debêntures e/ou de pagamentos e resgate dos Ativos de Liquidez será feito pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos de cada ambiente de negociação, caso as Debêntures ou os Ativos de Liquidez estejam registrados para negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1 O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será coordenado pelo Gestor.

2.2 A política de crédito e cobrança aplicada pelo Gestor para cada situação de inadimplência é definida em função de uma série de fatores, incluindo a natureza e características específicas de cada Direito Creditório, perfil dos emissores e contrapartes, garantias atreladas, mercado de negociação dos ativos, grau de pulverização e concentração da emissão por debenturista, comportamento dos demais *stakeholders*, dinâmicas setoriais, situação macroeconômica vigente e tendência de mercado. Ademais, os procedimentos gerais descritos abaixo poderão variar de tempos em tempos, sempre que o comitê de crédito do Gestor entender que um determinado procedimento melhor atenderá aos interesses dos Cotistas do Fundo.

2.3 Quando os Direitos Creditórios forem representativos de emissões de

Debêntures objeto de oferta pública, o Gestor deverá participar de assembleias de debenturistas, comitês de credores ou fóruns de negociação similares, quando houver, sendo que determinadas ações de cobrança e execução poderão ser tomadas em acordo com os demais debenturistas, respeitando-se os quóruns de aprovação exigidos em cada escritura de Debêntures, e em última instância executados pelos respectivos agentes fiduciários das emissões, quando aplicável, representando o melhor interesse dos debenturistas.

2.4 O Gestor deverá participar e votar em assembleias de debenturistas, quotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo.

2.5 O Gestor poderá ainda, na ausência de fóruns formais de credores ou a seu exclusivo critério, contratar terceiros especializados, como escritórios de advocacia, assessores, empresas de pesquisa patrimonial, peritos e avaliadores de bens, entre outros, para realizar os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme julgar ser adequado, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido.

2.6 O Gestor poderá realizar acordos ou renegociações, ou transigir qualquer valor, sempre que entender que tais acordos e renegociações contribuam de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas do Fundo.

2.7 Na hipótese em que o Gestor identifique o risco iminente de inadimplência por parte de alguma Debênture em carteira do Fundo ou caso o Gestor venha a ser notificado pelo Custodiante, conforme informado pelo respectivo agente fiduciário da Emissão de Debêntures, da ocorrência de algum evento de inadimplência das Debêntures, o Gestor deverá entrar em contato com o agente fiduciário da emissão de Debêntures, que adotará os procedimentos definidos na respectiva escritura de emissão de Debêntures para eventos de inadimplência ou eventos de vencimento antecipado das Debêntures. Caso o Fundo seja o único titular das Debêntures de uma mesma emissão ou a emissão não conte com serviços de agente fiduciário, o Gestor deverá adotar os seguintes procedimentos gerais, observado o disposto nas respectivas escrituras de emissão:

(i) atraso de Pagamento Inferior a 5 (cinco dias uteis: O Gestor deverá notificar o Emissor a respeito do inadimplemento e deverá iniciar um processo de cobrança por vias e mecanismos extrajudiciais. O Gestor envidará melhores esforços para entrar em contato com o Emissor para entender os motivos do atraso e solicitar a tempestiva regularização da dívida em atraso. Este contato poderá ser realizado por telefone, e-mail ou por meio de reunião presencial;

(ii) não havendo o pagamento, pelo Emissor, do valor devido, após o 20º dia útil de atraso, ou envio de proposta de renegociação com parâmetros razoáveis no entendimento do Emissor, os Documentos Comprobatórios do Direito Creditório inadimplido serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos; e

(iii) em casos que, em até 60 dias da data de vencimento original, a inadimplência não tenha sido justificada e desde que não haja nenhuma tratativa em curso para renegociação da dívida cuja perspectivas de desfecho seja favorável a critério do Gestor, o Gestor deverá, em conjunto com os assessores legais selecionados, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial e, caso aplicável, de execução de garantias.

Os custos relacionados à cobrança, comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos Cotistas do Fundo, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros custos necessários, serão arcados pelo Fundo.